



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 144/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 460.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 109 104
Horas 10:50
Por LENE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 460.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

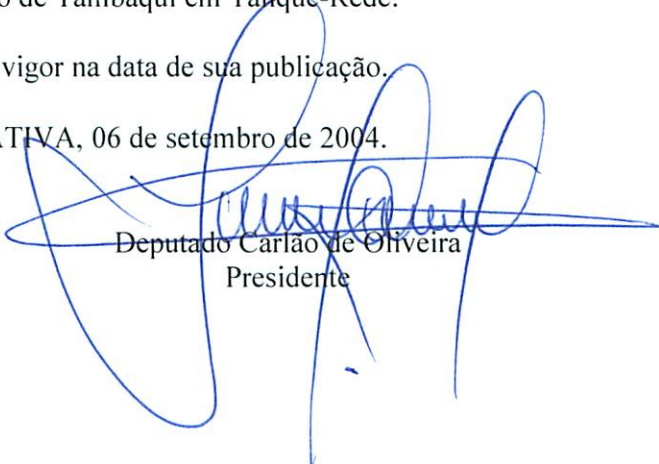
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 17/04-MI – Criação de Tambaqui em Tanque-Rede.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental			
1801.185421234.1188	Implantação do cadastro de terras	3390.3000	12	19.000,00
		3390.3900	12	30.000,00
		4490.5200	12	64.000,00
1801.185421235.1220	Implementação do sistema estadual de informações ambientais	3390.3900	00	10.000,00
1801.185421234.1226	Regularização fundiária de áreas urbanas e rurais	3390.3000	12	19.000,00
		3390.3900	12	12.000,00
1801.185411234.2704	Implantação do Banco de Terra	3390.3000	12	32.100,00
		3390.3900	12	64.400,00
		4490.5200	12	32.000,00
TOTAL				282.500,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1801.185411235.1227	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental				
	Revitalização do setor pesqueiro	3390.3000	12	97.100,00	
		3390.3300	16	10.000,00	
		3390.3900	12	53.400,00	
		4490.5100	12	36.000,00	
		4490.5200	12	86.000,00	
		TOTAL			282.500,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1801.185411235.1227	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental Revitalização do setor pesqueiro	4490.5200	12	177.500,00
		TOTAL		177.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 102 , DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 460.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

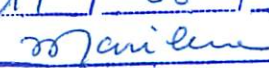
O referido projeto pretende criar elemento de despesa (situação não afeita a Lei nº 1369, de 26 de julho de 2004) e dar cobertura orçamentária às despesas corrente e despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação de excesso de arrecadação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade e de excesso de arrecadação.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. TOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 19 / 08 / 2004

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 460.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 17/04-MI – Criação de Tambaqui em Tanque-Rede.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental			
1801.185421234.1188	Implantação do cadastro de terras	3390.3000	12	19.000,00
		3390.3900	12	30.000,00
		4490.5200	12	64.000,00
1801.185421235.1220	Implementação do sistema estadual de informações ambientais	3390.3900	00	10.000,00
1801.185421234.1226	Regularização fundiária de áreas urbanas e rurais	3390.3000	12	19.000,00
		3390.3900	12	12.000,00
1801.185411234.2704	Implantação do Banco de Terra	3390.3000	12	32.100,00
		3390.3900	12	64.400,00
		4490.5200	12	32.000,00
TOTAL				282.500,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1801.185411235.1227	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental				
	Revitalização do setor pesqueiro	3390.3000	12	97.100,00	
		3390.3300	16	10.000,00	
		3390.3900	12	53.400,00	
		4490.5100	12	36.000,00	
		4490.5200	12	86.000,00	
		TOTAL			282.500,00

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental			
1801.185411235.1227	Revitalização do setor pesqueiro	4490.5200	12	177.500,00
		TOTAL		177.500,00